



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.304, de 2025:

“**Art.** O § 4º do art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º-A.**

.....

§ 4º O poder concedente definirá, em regulamento, critério de rateio dos custos que considere, além da proporção do consumo de que trata § 3º, a contribuição do perfil de carga, **verificada nos períodos de maior demanda energética do sistema elétrico**, dos usuários de que trata o *caput* para a necessidade de contratação da reserva de capacidade.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa explicitar que o rateio do Encargo de Potência para Reserva de Capacidade (ERCAP), que se destina a cobrir os custos da contratação de reserva de capacidade, nos termos dos art. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 2004, deverá levar em conta os momentos de maior criticidade da carga global do sistema elétrico a cada dia.

Segundo a Lei nº 10.848, de 2004, e o Decreto que a regulamenta (Decreto nº 10.707, de 2021), este encargo deve ser rateado entre todos os consumidores de energia elétrica atendidos no Sistema Interligado Nacional (SIN), na proporção do consumo medido.



Entretanto o comando legal vigente está incompleto, pois a necessidade de contratação adicional de potência e flexibilidade ocorre justamente para garantir a segurança do sistema elétrico nos momentos de grande variação da geração de energia, que tem como origem principal a geração distribuída e as fontes intermitentes.

É essencial que o rateio do ERCAP seja capaz de dar um sinal econômico efetivo, induzindo principalmente os consumidores a modularem seu consumo em sintonia com as necessidades do sistema - por exemplo, deslocando o consumo do horário mais crítico do sistema elétrico para horários menos concorridos.

Por essas razões, solicitamos apoio aos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

